



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.115 /

"APROVA O LOTEAMENTO REAL PARQUE"

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 25 da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987 e, considerando as informações constantes do Ofício nº 347/94,

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado, para efeito de inscrição no Registro de Imóveis desta Comarca, o loteamento "REAL PARQUE" de propriedade da Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda. firma comercial com sede nesta cidade, à Avenida Francisco Salles nº 96, inscrita no CGC/MF sob o nº 61.362.521/0001-83, localizada neste Município, cuja área será enquadrada em Z 3 obedecidas as plantas e especificações constantes do processo administrativo 06024/94, arquivado na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

ART. 2º - A aprovação, objeto deste decreto, está condicionada à satisfação, por parte do loteador, das obrigações seguintes:

I - Sejam reservadas as seguintes áreas: 8.175,98 m² (oito mil, cento e setenta e cinco vírgula noventa e oito metros quadrados), destinados a área de lotes; 3.627,07 m² (três mil seiscentos e vinte e sete vírgula zero sete metros quadrados), destinados a vias públicas; 794,37 m² (setecentos e noventa e quatro vírgula trinta e sete metros quadrados), destinados a área institucional; 1.755,08 m² (um mil setecentos e cinquenta e cinco vírgula zero oito metros quadrados), destinados a área verde.

II - Execução no prazo de 2 (dois) anos das obras previstas no artigo 8º, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987.

III - Sejam hipotecados ao município para garantia de execução das obras mencionadas no ítem II acima e na forma do Art. 25, inciso II da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987 e anexo III da mesma lei, os lotes relacionados em anexo com área total de 3.591,93 m² (três mil, quinhentos e noventa e um vírgula noventa e três metros quadrados), correspondentes a 46,34% (quarenta e seis vírgula trinta e quatro por cento) do número total de lotes, cumprindo à loteadora providenciar o necessário registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.115 - fls. 02 /

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE SETEMBRO DE 1994.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


MARIA FERNANDES CALDAS
Secret. Munic. Planej. Coord.

Public. no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1074, de 10/2/10/94.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO DO DECRETO Nº 5.115

RELAÇÃO DOS LOTES HIPOTECADOS

QUADRA A - Todos os lotes, num total de 08 (oito), com área de 1.591,80 m² (um mil, quinhentos e noventa e um vírgula oitenta metros quadrados).

QUADRA B - Lotes 9, 10 e 11 com área de 529,65 m² (quinhentos e vinte e nove vírgula sessenta e cinco metros quadrados)

QUADRA D - Todos os lotes, num total de 7 (sete), com área de 1.293,29 m² (um mil, duzentos e noventa e três vírgula vinte e nove metros quadrados).

QUADRA E - Totos os lotes, num total de 1 (um), com área de 177,19 m² (cento e setenta e sete vírgula dezenove metros quadrados).

